

PUBLICAÇÕES

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 4.112, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 625, de 19 de maio de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 625, de 19 de maio de 2023.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
02 - FMS – Bloco de Atenção Básica

10 – Saúde
301 - Atenção Básica
0.039 – Excelência da Gestão em Saúde

2.498 – Incremento Temporário – Port.625/23
339030 - Material de Consumo... 55.670,16
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... 102.835,08
SUB-TOTAL... 158.505,24
DR-2600

2.498 – Incremento Temporário – Port.625/23
339030 - Material de Consumo... 725,72
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... 1.451,42
SUB-TOTAL... 2.177,14
DR-1600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 158.505,24 - DR 2600, bem como o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde
02 - FMS – Bloco de Atenção Básica

10 – Saúde
301 - Atenção Básica
0.039 – Excelência da Gestão em Saúde

2218 – Manutenção do Programa Saúde da Família
449052 - Equipamentos e Material Permanente... 2.177,14
TOTAL... 2.177,14
DR-1600

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 30.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação - DR – 1621.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 625, de 19 de maio de 2023, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.498 – Incremento Temporário – Port.625/23

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.113, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2634, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2634, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07 - FMS – Bloco de Gestão

10 – Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0.000 – Operações Especiais

0.194 – Transf.Irmandade S.Casa Caridade p/Compl.Piso Enfermagem-Port.2634/23
335041 - Contribuições... 146.480,80
TOTAL... 146.480,80
DR-2605

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624035-3, no valor de R\$ 146.480,80. DR 2605

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2634, de 21 de dezembro de 2023, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.194 – Transf.Irmandade S.Casa Caridade p/Compl.Piso Enfermagem-Port.2634/23

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.114, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 798, de 30 de junho de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 798, de 30 de junho de 2023.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
02 - FMS – Bloco de Atenção Básica

10 – Saúde
306 - Alimentação e Nutrição

0.050 – Alimentação e Nutrição

2.488 – Nutrição Enteral – Port.798/23
339030 - Material de Consumo... 27.713,87
TOTAL... 27.713,87
DR-2600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 624031-0, no valor de R\$ 27.713,87 - DR 2600.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação - DR – 1600.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.115, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, conforme Minuta de Crédito Especial 31, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.153, de 13 de julho de 2020, conforme Minuta de Crédito Especial 31.



Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022, e dá outras providências.
13– Secretaria Municipal de Saúde	O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
07 - FMS – Bloco de Gestão	Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022.
10 – Saúde	Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:
305 - Vigilância Epidemiológica	02 – Poder Executivo
0.047 – Vigilância em Saúde	13– Secretaria Municipal de Saúde
2.438 – Ações Estratégicas Vig.em Saúde-Resolução 7153/20	07 - FMS – Bloco de Gestão
319004 – Contratação por Tempo Determinado... 160.000,00	10 – Saúde
319013 – Obrigações Patronais... 35.000,00	305 - Vigilância Epidemiológica
339030 - Material de Consumo... 206.978,60	0.047 – Vigilância em Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... 201.251,32	2.444 – Vigilância de Causas Externas - Res.8384/22
SUB-TOTAL.... 603.229,92	339030 - Material de Consumo..... 119.939,52
DR-2621	449052 – Equipamentos e Material Permanente... 10.931,06
2.438 – Ações Estratégicas Vig. em Saúde-Resolução 7153/20	SUB-TOTAL... 130.870,58
339030 - Material de Consumo... 46.475,64	DR-2621
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 46.475,64	2.444 – Vigilância de Causas Externas - Res.8384/22
SUB-TOTAL.... 92.951,28	339030 - Material de Consumo.... 1.205,48
DR-1621	449052 – Equipamentos e Material Permanente... 621,07
Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil, no valor de R\$ 603.229,92 - DR 2621, bem como o valor proveniente do seguinte cancelamento:	SUB-TOTAL... 1.826,55
02 – Poder Executivo	DR-1621
13– Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL ... 132.697,13
02 - FMS – Bloco de Atenção Básica	Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36.190-9, no valor de R\$ 130.870,58 - DR 2621, bem como o valor proveniente do seguinte cancelamento:
10 – Saúde	02 – Poder Executivo
301 - Atenção Básica	13– Secretaria Municipal de Saúde
0.039 – Excelência da Gestão em Saúde	07 - FMS – Bloco de Gestão
2108 – Melhoria da Atenção Primária em Saúde - Gestes	10 – Saúde
339030 - Material de Consumo... 46.475,64	305 - Vigilância Epidemiológica
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... 46.475,64	0.047 – Vigilância em Saúde
TOTAL... 92.951,28	2.466 – Enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas/ COVID19-Res.7488/21
DR-1621	319004 – Contratação por Tempo Determinado.... 113.489,71
Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 600.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude de novos repasses e rentabilidade de aplicação - DR – 1621.	319013 - Obrigações Patronais.... 32.010,00
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	339030 - Material de Consumo... 5.000,00
Município de Machado, 08 de abril de 2024	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... 5.000,00
	SUB-TOTAL.... 155.499,71
	DR-2621
	2.466 – Enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas/ COVID19-Res.7488/21
	319004 – Contratação por Tempo Determinado... 857,69
	319013 - Obrigações Patronais... 242,00
	339030 - Material de Consumo... 500,00
	TOTAL... 1.826,55
	DR-1621

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 20.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação - DR – 1621.	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 500,00
	SUB-TOTAL... 2.099,69
	DR-1621
	TOTAL... 157.599,40

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 LEI ORDINÁRIA Nº 4.117, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.488, de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 7.488, de 22 de abril de 2021.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 07 - FMS – Bloco de Gestão

10 – Saúde
 305 - Vigilância Epidemiológica
 0.047 – Vigilância em Saúde

2.466 – Enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas/ COVID19-Res.7488/21
 319004 – Contratação por Tempo Determinado.... 113.489,71
 319013 - Obrigações Patronais.... 32.010,00
 339030 - Material de Consumo... 5.000,00
 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... 5.000,00

SUB-TOTAL.... 155.499,71
 DR-2621

2.466 – Enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas/ COVID19-Res.7488/21
 319004 – Contratação por Tempo Determinado... 857,69
 319013 - Obrigações Patronais... 242,00
 339030 - Material de Consumo... 500,00

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 07 - FMS – Bloco de Gestão



10 – Saúde
 304 - Vigilância Sanitária
 0.047 – Vigilância em Saúde

2.446 – Descentralização
 Visa – Resolução 8.387/22
 339030 - Material de Consumo... 144.542,38
 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. 148.566,75
 449052 - Equipamentos e Material Permanente... 14.939,00
 SUB-TOTAL... 308.048,13
 DR-2621

2.446 – Descentralização
 Visa – Resolução 8.387/22
 339030 - Material de Consumo... 1.037,38
 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... 1.037,38

449052 - Equipamentos e Material Permanente... 230,53
 SUB-TOTAL... 2.305,29
 DR-1621
 TOTAL... 310.353,42

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 36.198-4, no valor de R\$ 308.048,13 - DR 2621, bem como o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 07 - FMS – Bloco de Gestão
 10 – Saúde
 301 - Atenção Básica
 0.039 – Excelência da Gestão em Saúde

2.108 – Melhoria da Atenção Primária em Saúde-Gestes
 339030 - Material de Consumo... 2.305,29
 TOTAL... 2.305,29
 DR-1621

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 30.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação - DR – 1621.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 LEI ORDINÁRIA Nº 4.119, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 8.167, de 18 de maio de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado,

Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Município de Machado, 08 de abril de 2024
 Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 LEI ORDINÁRIA Nº 4.120, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 13– Secretaria Municipal de Saúde
 07 - FMS – Bloco de Gestão
 10 – Saúde
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 0.000 – Operações Especiais

0.193 – Transf.Santa Casa-Res.5.508/16-Pro Hosp Incentivo
 335041 – Contribuições... 44.110,38
 TOTAL... 44.110,38
 DR-2621

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil 21409-4, no valor de R\$ 44.110,38 - DR 2621.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação - DR – 1621

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES-MG nº 5.508, de 06 de dezembro de 2016, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.193 – Transf.Santa Casa-Res.5.508/16-Pro Hosp Incentivo

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 LEI ORDINÁRIA Nº 4.122, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a criação da nova subunidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Subunidade Orçamentária: 09 Núcleo de Segurança Pública e a transferência da ação 2480 - Gestão Administrativa da Casa da Mulher para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

33903000Material de consumo.... 500,00 ficha 330
33903900 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.....90.000,00 ficha 331
44905200 Equipamentos e Material Permanente.....50,00 ficha 1209
1500 Recursos Não Vinculados De Impostos

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º Ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 e LOA 2024 a seguinte Subunidade Orçamentária:

09 Núcleo de Segurança Pública, vinculada à unidade orçamentária 012 Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a criação da nova subunidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Subunidade Orçamentária: 09 Núcleo de Segurança Pública e a transferência da ação 2480 - Gestão Administrativa da Casa da Mulher para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
012 Sec. Mun. De Planejamento e Gestão.
009 Núcleo de Segurança Pública
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0000 Operações Especiais
2480 Gestão Administrativa Da Casa Da Mulher
31901100 Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil.... 50.500,00
31901300 Obrigações Patronais.... 12.000,00
33903000Material de consumo... 500,00
33903900 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.... 90.000,00
44905200 Equipamentos e Material Permanente.....50,00
1500 Recursos Não Vinculados De Impostos

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.123, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, por superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das fontes de recursos 1571 – Emenda Parlamentares, em 31 de dezembro de 2023, objetivando a manutenção e Construção da Quadra Poliesportiva Escola Municipal Comendador Lindolfo Souza Dias; Aquisição de Mobiliário Escolar e Aquisição de Veículo, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das fontes de recursos 1571 – Emenda Parlamentares, em 31 de dezembro de 2023, objetivando a manutenção e Construção da Quadra Poliesportiva Escola Municipal Comendador Lindolfo Souza Dias; Aquisição de Mobiliário Escolar e Aquisição de Veículo.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
007 Secretaria Municipal De Educacao
007 Convenios
12 Educacao
361 Ensino Fundamental
0023 Ensino Fundamental Anos Iniciais
1217 Const.Quadra Poliesp.p.E.M.Com.Lind.S.Dias-Conv387

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito Especial, serão utilizados os Recursos provenientes do seguinte cancelamento:

02 Prefeitura Municipal
006 Sec. Mun. de Desenvolvimento E Promoção Social
001 Fundo Municipal De Assistência Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0000 Operações Especiais
2480 Gestão Administrativa Da Casa Da Mulher
31901100 Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil... 50.500,00
31901300 Obrigações Patronais.... 12.000,00
33903000Material de consumo... 500,00
33903900 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.... 90.000,00
44905200 Equipamentos e Material Permanente.....50,00
1500 Recursos Não Vinculados De Impostos

44905100 Obras E Instalações... 672.388,62
Total
672.388,62
2571 Transf. Do Estado Ref. A Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação ficha 565

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando a continuidade dos trabalhos de elaborações de projetos de arquitetura e engenharia.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
012 Secretaria Municipal De Planejamento E Gestão
001 Administracao Geral
04 Administracao
122 Administracao Geral
0001 Apoio Administrativo
2173 Gestão Secretaria Municipal Planejamento E Gestão
33903900 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.... 400.000,00
1500 Recursos não Vinculados de Impostos ficha 771

Art. 3º Como recurso para suplementação será utilizados o cancelamento do valor da dotação orçamentária 02 012 008 16 482 0075 1298 44905100 ficha 829

02 Prefeitura Municipal
012 Secretaria Municipal De Planejamento E Gestão
008 Sistema Municipal De Habitação
16 Habitação
482 Habitação Urbana
0075 Fundo Municipal De Habitação
1298 Infraestrutura Para Construção Do Conjunto Habitacional
44905100 Obras E Instalações.... 400.000,00
1500 Recursos Não Vinculados De Impostos FICHA 829

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.125, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Convênio 251/23, apurado como superávit financeiro, e

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito suplementar, serão utilizados os recursos provenientes das Emendas Parlamentares convênios: 387/22, 463/22, 1261/001041/2022 e 1261/001072/2022, depositadas em 2023, apurado como Superávit Financeiro DR 2571.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.124, DE 08 DE ABRIL DE 2024

dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Convênio 251/23, apurado como superávit financeiro.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Município de Machado
07- Secretaria Municipal de Educação
07 - Convênios
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0024 – Educação Infantil
1218 - Const.Quadra Poliesportiva Cemeai-Conv.445/22
44905100 - Obras e Instalações... 896.067,40
TOTAL... 896.067,40 FONTE: DR 2571

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito Especial, serão utilizados os Recursos provenientes do Convênio 455/22, no valor de R\$ 896.067,40 (Oitocentos e noventa e seis mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos), apurado como Superávit Financeiro na DR 2571.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.127, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Art. 3º Como recurso para a abertura do Crédito Especial, serão utilizados os Recursos provenientes do Convênio 251/23, apurado como Superávit Financeiro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.126, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a construção da Quadra na educação Infantil CEMEAI, conforme Convênio 455/22, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a construção da Quadra na educação Infantil CEMEAI, conforme Convênio 455/22.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Município de Machado
07- Secretaria Municipal de Educação
02 – Ensino Fundamental
12 – Educação
361 – Educação Fundamental Anos Iniciais
2060 - Manutenção da Escola Tempo Integral
33903000 - Material de Consumo..... 18.649,65
44905200 – Equipamentos e Material Permanente.... 74.598,60
TOTAL... 93.248,25
FONTE: DR 2569

mo..... 18.649,65
44905200 – Equipamentos e Material Permanente.... 74.598,60

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito suplementar, serão utilizados os Recursos provenientes do Programa Escola Tempo Integral, apurado como Superávit Financeiro DR 2569.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 232, de 30 de setembro de 2022, que institui a Estrutura Administrativa e Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-IPREM-MACHADO, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 232, de 30 de setembro de 2022, que institui a Estrutura Administrativa e Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-IPREM-Machado.

Art. 2º. As atribuições do cargo de provimento efetivo de contador descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 232, de 30 de setembro de 2022, passam a vigorar em conformidade com a alteração determinada por esta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º. A habilitação para o exercício do cargo de diretor de compras, almoxarifado, materiais e patrimônio, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 232, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a redação determinada por esta Lei Complementar Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
As atribuições do cargo de provimento efetivo de Contador constante do Anexo I, da LEI COMPLEMENTAR

MUNICIPAL Nº 232, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

CONTADOR ATRIBUIÇÕES:

- controlar e movimentar fundos em moeda corrente, do IPREM-MACHADO, assegurando a regularidade das transações financeiras;
- fazer controle das prestações de contas de convênio, observando sempre o disposto na legislação;
- auxiliar na elaboração de balanços mensais e anuais e no preparo das prestações de contas e do orçamento municipal;
- outras atividades inerentes à função de contador;
- cumprir as rotinas de trabalho e auxiliar na execução do controle interno;
- participar das comissões para as quais for nomeado;
- executar outras tarefas correlatas ao cargo, de conformidade com as necessidades do IPREM-MACHADO.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 30/09/2022

DESCRIÇÃO,
REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO,
VALOR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO HABILITAÇÃO CARGA HORÁRIA NÚMERO DE VAGAS VENCIMENTO(R\$) Valor das Funções Gratificadas

Diretor de Compras, Almoxarifado, Materiais e Patrimônio Curso Superior 40 horas semanais 1 3438,17

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º Ficam criados 10 (dez) cargos de Professor de Educação Básica, com carga horária de 40 horas semanais, sendo a habilitação mínima exigida, formação mínima nível médio na modalidade normal/ou curso Normal Superior ou Graduação em Pedagogia com registro no órgão competente.

Art. 3º O anexo I da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2012
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

CARGOS EFETIVOS
Onde se lê:

CARGOS COD HABILITAÇÃO MÍNIMA FORMA DE PROVIMENTO NÚMERO DE CARGOS CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Básica PEB
Formação mínima nível médio na modalidade normal/ou curso Normal Superior ou Graduação em Pedagogia Concurso Público 107
40 horas semanais

Leia-se:
CARGOS COD HABILITAÇÃO MÍNIMA FORMA DE PROVIMENTO NÚMERO DE CARGOS CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Básica PEB
Formação mínima nível médio na modalidade normal/ou curso Normal Superior ou Graduação em Pedagogia Concurso Público 117
40 horas semanais

Art. 4º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de abril de 2024

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 023/2024
Em 01 de abril de 2024.

Machado – Minas Gerais.
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:
Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para os servidores abaixo:

LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
Mat. Nome Cargo Referência
195 JOEL DE CARVALHO FISCAL A-IX

LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA
Mat. Nome Cargo Referência
173 CLAUDINEY DE OLIVEIRA

AJUDANTE DE SERVIÇOS A-XIII
188 EDSON PRUDENCIANO DA SILVA BOMBEIRO HIDRÁULICO B-X
146 PEDRO RAIMUNDO DA SILVA FILHO OPERADOR DE ETA/ETE A-XIII
177 SEBASTIÃO ARNALDO FERREIRA ENCANADOR A-XII
194 SEBASTIÃO UBIRAJARA DA SILVA REZENDE MOTO-RISTA C-X

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2024, com efeitos financeiros retroativos a 29/03/2024.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 024/2024
Em 03 de abril de 2024.
Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.504 de 11/03/2003, destituir a pedido, da função de Chefe da Seção de Compras e Licitação, a servidora ANA LUÍSA DO NASCIMENTO AQUINO, Agente Administrativo, matrícula nº 267, portadora do CPF nº 109.005.326-61, a partir desta data.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 03 de abril de 2024.
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 025/2024
Em 08 de abril de 2024.
Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para a servidora abaixo:
LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA

Mat. Nome Cargo Referência
221 KEYLLA MASARO JUNQUEIRA BRAGA LABORATORISTA C-VI

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 08 de abril de 2024, com efeitos financeiros retroativos a 07/04/2024.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

EXTRATO

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 041/2023
Partes: Município de Machado/Came-rite Sistemas SA
Processo Administrativo n.º 046/2023
Objeto: prorrogação de prazo
Assinatura: 12/03/2024
Vigência: 29/03/2025

EDITAL



Município de Machado
Secretaria Municipal de Fazenda

PREF. MUNICIPAL DE MACHADO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
09/04/2024
13/04/2024
Machado, 08 de abril de 2024
RUBRICA

EDITAL DE LANÇAMENTO DE IPTU/TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA 2024

O MUNICÍPIO DE MACHADO-MG, com fundamento no §2º do art. 191 da Lei Complementar nº 75 de 11 de novembro de 2011 que instituiu o Código Tributário do Município, vem pelo presente Edital notificar o lançamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, BEM COMO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024.

Os contribuintes relacionados na lista anexa ao presente Edital deverão procurar o Município de Machado, através da Secretaria Municipal da Fazenda, para retirar a guia de arrecadação municipal para efetivar o pagamento dos referidos tributos.

Ficam os contribuintes **NOTIFICADOS**, ainda, que poderão apresentar impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação deste Edital.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil após a publicação do presente Edital.

Para o pagamento em parcelas mensais, a primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do 1º útil após a publicação do presente Edital e as demais parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Caso não seja efetivado o pagamento do IPTU e da TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA nas datas fixadas neste Edital, o valor do débito será acrescido de multa e juros de mora, na forma da lei.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser efetivado em cota única ou em até 05 (cinco) parcelas fixas mensais, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.554, de 15 de janeiro de 2024.

§ 1º - Para o pagamento do IPTU em cota única será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto devido, conforme disposto na Lei Complementar nº 197, de 05 de abril de 2021.

§ 2º - Para o pagamento em até 05 (cinco) parcelas fixas mensais não será concedido desconto sobre o valor total do imposto devido.

§ 3º - Caso o valor total dos tributos seja igual ou inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), o pagamento deverá ser efetivado em cota única.

§ 4º - Caso o valor total dos tributos seja igual ou superior a R\$51,00 (cinquenta e um reais) e inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o pagamento poderá ser efetivado em cota única ou em até 03 (três parcelas).

§ 5º - Caso o valor total dos tributos seja igual ou superior a R\$151,00 (cento e cinquenta e um reais) o pagamento poderá ser efetivado em cota única ou em até 05 (cinco parcelas).



Município de Machado
 Secretaria Municipal de Fazenda

DA IMPUGNAÇÃO

O contribuinte pode apresentar impugnação ao lançamento dos tributos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação deste Edital.

Machado, 09 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍLIO DE PAULA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO



Município de Machado
 Secretaria Municipal de Fazenda

1. ADRIANE CORSINI ROCHA
2. AFONSINA CONCEIÇÃO DA COSTA
3. AGUINALDO VILAS BOAS ALVES
4. ALAIR CAMPOS GONÇALVES
5. ALCEU BASSO
6. ALCIDES RICARDO FERNANDES
7. ALESSANDRO SIQUEIRA GARRONE
8. ALFREDO FADEL
9. ALFREDO VIEIRA
10. ANA LÚCIA PEREIRA
11. ANA LUIZA DE JESUS
12. ANA MARIA DE CARVALHO SCIARRETTA E OUTROS
13. ANA MARIA DE FAT.SANTOS R. E
14. ANA PAULA GUERRA
15. ANA ROSA DE JESUS E OUTROS
16. ANDERSON LEONE CAIXETA
17. ANDERSON REIS SILVA
18. ANDRE CANDIDO DA SILVA
19. ÂNGELO LIMA ROMANELLO
20. ANNA MADEIRA LTDA
21. ANTONIO BATISTA MARQUES
22. ANTONIO BATISTA MARQUES
23. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
24. ANTÔNION NORBERTO DOS SANTOS
25. APARECIDA MARIA COSTA VILHENA
26. APARECIDO DEVASTON DE PAULA
27. APARECIDO SAMPAIO DA SILVA
28. APARECIDO SAMPAIO DA SILVA
29. ARISIO MENDES
30. ARMINDA D'ELEUTÉRIO DA SILVA
31. ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CAIANA-ASSOM
32. BENEDITO RIBEIRO
33. BRUNA LEITE SOUZA DA SILVA
34. C&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
35. CANDIDO ALVES DA SILVA
36. CARINA BERNARDES DOS SANTOS
37. CARLOS ALBERTO DA SILVA CIRINO
38. CARLOS HENRIQUE GARCIA LAPA
39. CARLOS ROBERTO AURELIANO
40. CARLOS ROBERTO CRUZ
41. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS



Município de Machado
 Secretaria Municipal de Fazenda

42. CÁSSIO DE LIMA PEREIRA
43. CÁSSIO DE LIMA PEREIRA
44. CÉLIA MARGARIDA DO LAGO
45. CELINO BUENO DE SOUZA
46. CÉLIO ANANIAS GONÇALVES
47. CELIO CANDIDO ALVES
48. CÉLIO FERRACIOLI
49. CEZAR ALVES FERREIRA
50. CLARICE AUGUSTA TEIXEIRA DOS SANTOS
51. CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
52. CLEBER DOS SANTOS MONTEIRO
53. CLEUZA JÚLIA DOMINGUES FERREIRA
54. CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA
55. CORNÉLIO PEREIRA
56. CRISTIANO EXPEDITO DE OLIVEIRA
57. DAIANA LIMA TEODORO
58. DALMO NOGUEIRAEDILSON FERREIRA DE SOUZA
59. DANIEL AZARIAS PEREIRA
60. DANIEL BACCOLI FERNANDES
61. DANIELA DA SILVA CAMILO
62. DARCI DE SOUZA
63. DAVI JUNIOR BATISTA DA SILVA
64. DEBORA BERNARDES SILVA DE PAIV
65. DELTAMINAS CONSTRUTORA LTDA
66. DOLORES DE SOUZA FERNANDES
67. DONIZETE VIEIRA
68. DORALICE FERNANDES DA SILVA
69. DOUGLAS SILVA CANDIDO
70. DURVAL DONIZETE DOS REIS
71. EDER JOSE DOS SANTOS E MARIANA
72. EDERSON CLAUDIO BACCOLI
73. EDUARDO BEGALI MEZAVILA
74. EDUARDO DIEB FARAH
75. EDVALDO LEITE CASSIMIRO
76. ELCIO JOAO CODIGNOLE
77. ELCIO JOAO CODIGNOLE
78. ELIANE PEREIRA
79. ELIAS INACIO RODRIGUES
80. ELIAS SILVANO FERREIRA
81. ELMA FERREIRA DE ALMEIDA
82. EMANUEL BERNARDES DOS SANTOS




Município de Machado
 Secretaria Municipal de Fazenda

83. EMILIA DE ALMEIDA OLIVEIRA E O
84. ERYCK PUGLIESI PEREZ
85. ESTADO DE MINAS GERAIS
86. EVALDO MILAN MEZAVILA
87. EVANA RODRIGUES CAIXETA GARCIA
88. EVANALDO CARLOS VICENTE
89. EVANDRO GARRONI DA SILVA
90. EVERTON SCHMIDT PRADO
91. EZEQUIEL CARVALHO CAPRONI
92. FABIO ALEXANDRE FRANCO
93. FABIO APARECIDO DOS SANTOS SAMPAIO
94. FABRICIA VITORIA DOS SANTOS LEMES
95. FELIPE FERNANDES AURELIANO
96. FELIPE FERREIRA DE SOUZA
97. FERNANDA FERNANDES PINTO
98. FERNANDA MEZAVILA VILELA
99. FLAVIO PAULO PEREIRA BRIGAGAO
100. FRANCINY APARECIDA SANTOS MORE
101. FRANCISCO DONIZETE PINTO
102. FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES
103. GABRIEL MENDES CARVALHO
104. GERALDO ANACLETO DE OLIVEIRA E MARIA
105. GERALDO CANDIDO ALVES
106. GERALDO CANDIDO ALVES
107. GERALDO TEODORO PEREIRA
108. GIL BUENO DA FONSECA
109. GILCINEY ISRAEL COSTA
110. GILDEVAN ROCHA DE SOUZA
111. GILDEVAN ROCHA DE SOUZA
112. GILMA DOS REIS DE SOUZA
113. GUILHERME SERAFINI AMARAL
114. GUMERCINDO GODOY E FILHOS
115. HELIO DA SILVA NERY
116. HELIO SEBASTIAO DIAS
117. HERCULES PRESCILIANO ALVES
118. IRMAOS OLIVEIRA LTDA
119. ISMAEL APARECIDO RIBEIRO
120. IVO MOREIRA BERNARDES
121. IVONIR JOSE DE OLIVEIRA
122. JAIR CARLOS DA SILVA
123. JAIR VIEIRA SERAFINI




 Município de Machado
 Secretaria Municipal de Fazenda

124. JANICE DE SOUZA GONCALVES
 125. JILMAR BENEDITO DA SILVA
 126. JOAO BATISTA AZARIAS
 127. JOAO DONIZETE DA SILVA
 128. JOAO DONIZETE DA SILVA
 129. JOAO FRANCISCO DOS SANTOS E JOCIEL PRATESI DA LUZ
 130. JOAO GONCALVES PEREIRA
 131. JOAO OSCAR WESTIN
 132. JOAO OTAVIO DIAS * ESPOLIO
 133. JOAO RIBEIRO MENDES
 134. JOAO RODRIGUES DE PAIVA
 135. JOAO VITOR ALVES
 136. JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
 137. JORDEVAL RIBEIRO DA SILVA
 138. JORGE DA COSTA
 139. JORGE LUIZ DE LIMA
 140. JOSE AMERICO CARIA
 141. JOSE APARECIDO AURELIANO
 142. JOSE APARECIDO PIMENTA
 143. JOSE BEGALI
 144. JOSÉ BENEDITO PEREIRA
 145. JOSÉ CARLOS DE LIMA
 146. JOSE CARLOS DE MELO
 147. JOSE CARVALHO DA SILVA
 148. JOSE FELIPE ZEITUNE DE OLVEIRA
 149. JOSE FRANCISCO CORREA DE FATIMA
 150. JOSE FRANCISCO DE SIQUEIRA
 151. JOSE GERALDO SOARES
 152. JOSE GONCALVES DE MORAES
 153. JOSE GONCALVES PINTO
 154. JOSE GONCALVES PINTO
 155. JOSE MACIEL DE SOUZA E OU
 156. JOSE MARIA FRANCA
 157. JOSE PEDRO APARECIDO
 158. JOSE PEREIRA DA SILVA JR
 159. JOSE PEREIRA DOS SANTOS
 160. JOSE SIMOES DOMINGUES E OUTRO
 161. JOSE TAVARES DA SILVA
 162. JOSE TEIXEIRA GONCALVES
 163. JOSE VITORIANO DOS SANTOS
 164. JOSMAR FERREIRA DE LIMA



 Município de Machado
 Secretaria Municipal de Fazenda

165. JULIAN FRANCISCO MARTINS
 166. JULIANA MARIA DA SILVA PASSOS
 167. JULIANO CAIXETA LEAL
 168. KEILA DA SILVA MATIAS
 169. KLEBER DE ALMEIDA MENDONCA
 170. LAERCIO GONCALVES PINTO
 171. LATICINIOS RADIANTE LTDA
 172. LEILA AUXILIADORA NEDER DE SOUZA
 173. LEILA CANDIDA XAVIER ME
 174. LEILA NANNETTI VIEIRA E OUTRA
 175. LEONARDO VICENTE DA SILVA
 176. LEONILDO FERNANDES
 177. LETICIA VITORIA PEREIRA ROSA E SARAH P.ROSA
 178. LILIAN CARLA MASIERO
 179. LOTERIO ELIZEU DOS SANTOS
 180. LOURDES NEVES DA LUZ
 181. LUCAS CAVALCANTE PAES
 182. LUCAS SOUZA DE PAIVA
 183. LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCA
 184. LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCA
 185. LUCIANO NEDER GONCALVES
 186. LUCIO VILAS BOAS DE PAIVA
 187. LUCYMARA DA SILVA OLIVEIRA
 188. LUIZ CANDIDO DA SILVA
 189. LUIZ CARLOS MOSTRE
 190. MAGNOLIA FLORA DIAS
 191. MANOEL BIANOR DA SILVA
 192. MANOEL BIANOR DA SILVA
 193. MANOEL REIS CORDEIRO
 194. MARCELO DE SOUZA PAIVA
 195. MARCELO PEREIRA II
 196. MARCELO VIEIRA DA CRUZ E CLEUZA SIQUEIRA
 197. MARCIA BOTAZINI PINTO DOS SANTOS
 198. MARCILIO SEBASTIAO DA SILVA
 199. MARCILIO SEBASTIAO DA SILVA
 200. MARCIO TOLOSA
 201. MARCOS ANTONIO LUCARELLI
 202. MARGARIDA BEGALI CALIARI
 203. MARIA APARECIDA DA SILVA
 204. MARIA BENEDITA VIEIRA
 205. MARIA CATARINA MARTINS




 Município de Machado
 Secretaria Municipal de Fazenda

206. MARIA CONCEICAO DE MORAES
 207. MARIA DAS GRAÇAS INACIO CRUZ
 208. MARIA DE FATIMA GONCALVES
 209. MARIA DE LOURDES LIMA BRAGION
 210. MARIA DE LOURDES LOPES E OUTRO
 211. MARIA DO CARMO
 212. MARIA GONCALVES DE LIMA E OUTR
 213. MARIA JOSÉ DE SOUZA FARIA
 214. MARIA JUREMA DA SILVA
 215. MARIA ODILA DOS REIS E OUTROS
 216. MARIA PIEDADE SERAFINI
 217. MARIA TEREZA SAMPAIO SILVA
 218. MARIA ZILDA DA SILVA MILAN
 219. MARINA DE PAULA COUTINHO MARTINS
 220. MAURICIO DE P. GRILO NETO E POLIANA APARECIDA RODR
 221. MESSIAS CRISTINO DE MORAES
 222. MILTON ALVES PEREIRA
 223. MILTON DONIZETE FERNANDES
 224. MILTON PROCOPIO DA SILVA
 225. MOACIR CLEMENTINO GONCALVES
 226. NELMA TELINE NERY
 227. NELSON PEREIRA
 228. NEXT PLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
 229. NILTON MIZAEI
 230. NILTON SERGIO CORSINI BERNARDES
 231. ODINEI LEITE
 232. OLAVO JOSÉ PEREIRA
 233. OLIMPIO PEREIRA DE CARVALHO NETO
 234. OLIMPIO SEBASTIAO LUCAS
 235. ORLANDO DE JESUS SANTOS
 236. ORVANDO EVANGELISTA DE PAULA
 237. ORVANDO EVANGELISTA DE PAULA
 238. OSMAR DONIZETE GONÇALVES
 239. OSWALDO GOMES
 240. PALMIRO CORSINI GARRONI
 241. PATRICIA CAVALCANTE DA SILVA
 242. PAULINO RICARDO DA SILVA
 243. PAULO AFONSO PAES
 244. PAULO AFONSO PAES
 245. PAULO CESAR MESSIAS
 246. PAULO CLAUDINO ABREU



 Município de Machado
 Secretaria Municipal de Fazenda

247. PAULO GABRIEL
 248. PAULO HENRIQUE LUZ
 249. PAULO MENDES FELIX
 250. PAULO SERGIO PEREIRA
 251. PEDRO CANDIDO LOPES
 252. PEDRO DUTRA NETO
 253. PEDRO JACINTO DOS SANTOS E OUT
 254. PEDRO JOSE PIRES
 255. PEDRO LUCAS NOGUEIRA VILAS BOAS
 256. PEDRO NOEL DE PAIVA
 257. PEDRO ROCHA
 258. PERLA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS
 259. PLATINY ALESSANDRO DE MORAES
 260. POLICENA HELENA PEREIRA TEIXEIRA
 261. PRISCILA CRUZ SILVA PEREIRA
 262. RAYANE COSTA DE CARVALHO
 263. RECAUCHUTADORA MACHADENSE LTDA
 264. RENATO LIMA DE OLIVEIRA
 265. RICARDO APARECIDO SANTOS RIBEIRO
 266. RICARDO BERNARDES PEREIRA
 267. ROBERTO CARLOS MENDES
 268. ROBSON JOSE GARCIA
 269. ROMILDA FELICIO DOS SANTOS E J
 270. RONALDO GONÇALO DOMINGOS
 271. RONALDO SOARES DE CARVALHO
 272. ROSANA APARECIDA F. MANDINI
 273. ROSANGELA DE FATIMA CAIXETA FERREIRA
 274. ROSEMEIRE GONÇALVES DE AGUIAR
 275. S. M. J. HOLDING PATRIMONIAL LTDA
 276. SEBASTIANA ARECIO DA SILVA
 277. SEBASTIAO DA LUZ
 278. SEBASTIAO FERNANDES DE MELO
 279. SEBASTIAO FERNANDES DE SOUZA
 280. SEBASTIAO LAURINDO ISIDORO
 281. SEBASTIAO PAIXAO DE SOUZA
 282. SEBASTIAO SERGIO MILAN
 283. SEBASTIAO VIEIRA
 284. SERGIO ALVES CAMPOS
 285. SERGIO JOSE DE PAULA E OUTROS
 286. SIMONE GONCALVES JONAS
 287. STEPHANY SOUZA CAPRONI





Município de Machado
Secretaria Municipal de Fazenda

- 288. SUCES. SEBASTIAO S. BERNARDES
- 289. SUCESSORES DE FRANCISCO JACINTO DA SILVA
- 290. SUCESSORES JOSE LEITE SOBRINHO
- 291. SUELY BUENO REIS
- 292. SUZANA RAMOS SANTOS
- 293. TANIA CRISTINA DE SOUZA SILVER
- 294. TATIANA OLIVEIRA ALVES DE SOUZA
- 295. TEREZA CELINA DE SOUZA
- 296. TEREZA FERNANDES DE ALMEIDA
- 297. TEREZA LUCIA VIANA
- 298. TEREZINHA AUGUSTA DIAS
- 299. THIAGO DA SILVA GARCIA
- 300. THIAGO PEREIRA DA SILVA
- 301. TIAGO CORSINI BEGALE
- 302. TV MINAS SUL LTDA
- 303. VALCIR DOS SANTOS
- 304. VALDIR BATISTA DE OLIVEIRA
- 305. VALMIR RAIMUNDO DA CRUZ
- 306. VALMIR RAIMUNDO DA CRUZ
- 307. VALTER BLASQUES DOS SANTOS
- 308. VANDERLEI BRAZIER
- 309. VANDERLINA MARIA DOS SANTOS
- 310. VANILDO GONCALVES PINTO E S/M
- 311. VANTUIR JOSE BOAVENTURA
- 312. VICENTE CARLOS LEONEL
- 313. VINICIUS SIQUEIRA DE SOUZA
- 314. VITA TARDIOLI RODRIGUES E OUTR
- 315. VITOR AURELIANO
- 316. WALQUIRIA RODRIGUES GARCIA
- 317. WALTER ANATORIO DE CARVALHO
- 318. WALTER LUCIO JOSE FERREIRA
- 319. WALTER MOREIRA BARBOSA E OUTROS
- 320. WANDERLY FATIMA FERNANDES REIS
- 321. WESLEY GONCALVES PINTO
- 322. WILLIAN ANDRADE DIAS MAGALHÃES
- 323. WILSON DONIZETE DE CARVALHO
- 324. WILSON DONIZETE DE CARVALHO
- 325. WILSON DONIZETE DE CARVALHO
- 326. WOLNEI DONIZETI RIBEIRO
- 327. YRACY ALVES RIBEIRO
- 328. ZILDA CANDIDA DO ESPIRITO SANTO



Município de Machado
Secretaria Municipal de Fazenda

- 329. ZILMAR PEREIRA MENDES